CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 648/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 33163/2025-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alínea a da Lei 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O (A) EMPRESA **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA A URBANIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA DO BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA,** neste ato representada pelo(a) Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária, o Sr. **IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito(a) no Registro Geral CPF sob o n.º 035.179.743-23, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, Nº 544, pavimento 01, bloco II, Bairro Vermelha, CEP 64019-020, Teresina-PI, representada pelo seu sócio Sr. **CARLOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 470.613.083-20, RG Nº: 1.157.911 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Vilmary 2416, apto. 804 bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-120, Teresina-PI, aqui denominada **CONTRATADA,** firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a elaboração de projeto de engenharia para a urbanização da orla da lagoa do bebedouro no município de Parnaíba-PI, relativo ao convênio nº 972353/2024 – Ministério do Turismo, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 33.882,31 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago em 01 (uma) parcela no valor de R$ 33.882,31 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária na seguinte forma:

Projeto/Atividade: 1094; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 700.999.000 o valor de R$ 33.541,86 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos);

Projeto/Atividade: 1094; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 500.999.000 o valor de R$ 340,45 (trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. Art. 74, III, alíneas a da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Inexigibilidade Nº 48/2025.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 17 de julho de 2025.

_____
IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATANTE

_____
CARLOS SOARES DA SILVA
VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....